

Ilustre Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

Edital Tomada de Preços n.º 09/2015-PMM

Ref: Contratação de empresa especializada para execução de 5 (cinco unidades habitacionais)

RM GARCIA & CIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.696.723/0001-89, estabelecida na Rua José de Alencar, 172 Jardim Novo Panorama, CEP 87113-150, na cidade de Sarandi (PR), neste ato representada pelo Sr. Rodolpho Martins Garcia, conforme determina o contrato social (doc. 01), em atenção ao edital de licitação na Modalidade Tomada de Preços, Tipo Menor Preço - Empreitada por Preço Unitário n.º 063/2015-PMM, com fundamento no art. 41, da Lei n.º 8.666/93, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

## CONTRARRAZÃO

seguem.

com fulcro nos fatos e fundamentos que

ANDERSON ANTONIO CRIVELARO

RECEBIDO em 18/12/2015

1. FATOS

A contrarrazão é referente ao recurso apresentado pela CONSTRUTORA COMOZATTO QUEIROZ LTDA, esta empresa foi inabilitada do certame licitatório pelos seguintes aspectos:

1. Apresentação de atestado de capacidade técnica de tecnólogo e não de engenheiro civil
2. Apresentação de Anexo VI preenchido incorretamente
3. Certidão CREA para fins de CADASTRO e não de LICITAÇÕES

No recurso apresentado, a empresa solicita que a comissão de licitação reconsidere e habilite a mesma no certame.

#### DA CONTRARRAZÃO

1. Apresentação de atestado de capacidade técnica de tecnólogo e não de engenheiro civil

O edital solicita através do item 4.1.3 documentações técnicas da licitante e do profissional. Desta forma um dos itens solicitados é o item b:

*“b) Comprovação de possuir o proponente, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior inscrito junto ao CREA ou CAU, detentor de acervo técnico com atestado de responsabilidade técnica para execução de obra de característica semelhantes ao objeto da presente licitação;”*

Porém, a empresa apresentou acervo técnico de tecnólogo e de outro engenheiro, porém quem fez a visita técnica e está indicado para acompanhar a obra é um tecnólogo e não engenheiro.

2. Apresentação de Anexo VI preenchido incorretamente

O anexo:

**Anexo VI**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI – PR.  
SETOR DE LICITAÇÕES

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII,  
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa R.M. GARCIA & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 08.696.723/0001-89, por intermédio de seu representante legal, Sr (a) RODOLPHO MARTINS GARCIA, portador (a) da Carteira de Identidade nº. 10.871.113-2 e do CPF nº. 086.945.219-38, DECLARA, pra fins do disposto V do Art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Onde a empresa deve selecionar marcando com um "x" o item que lhe corresponde. A empresa COMOZATTO marcou as duas opções, desta forma invalidando o documento.

### 3. Certidão CREA para fins de CADASTRO e não de LICITAÇÕES

No item 4.1.3 letra a):

*"a) Certidão do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA ou CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA ou CAU do Estado licitante, por força do disposto na Lei n° 5.194 de 24 de dezembro de 1.966, em consonância com a Resolução n° 265, de 15 de dezembro de 1.979 do CONFEA;"*

A certidão apresentada foi para fins de cadastro e não para fins de licitação, desta maneira a certidão perde sua validade, pois no momento da emissão da certidão tem a opção de escolher para qual finalidade a mesma será utilizada.

### 4. PEDIDOS

Por todo o exposto, pede-se que a vertente contrarrazão seja recebida e acolhida, a fim de que a CONSTRUTORA COMOZATTO seja inabilitada do certame. Se caso esta medida não seja adotada o seguinte documento será encaminhado à instâncias superiores.

Nestes termos, pede deferimento.

Sarandi, 18 de dezembro de 2015.

RM GARCIA & CIA LTDA EPP  
CNPJ n.º 08.696.723/00014-89

08 696 723/0001-89

Rodolpho Martins Garcia

R.M. GARCIA & CIA. LTDA. - E

RUA JOSÉ DE ALENCAR, 172 - JARDIM  
NOVO PANORAMA - CEP 87113-100  
SARANDI - PR